



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.163, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe Sobre a Recomposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró, e contém outras disposições".

O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedida a recomposição de 12.69% (doze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) aplicável sobre os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Francisco Badaró/MG, 03 de fevereiro de 2023.

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 001/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 75/2022, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 03 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº. 1.163/2023 oriunda do Projeto de Lei nº. 75/2023, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Francisco Badaró (MG), 03 de fevereiro de 2023.

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal